

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.br>

SUMÁRIO

	Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	6
Procuradoria da República no Estado do Acre	7
Procuradoria da República no Estado do Amapá	7
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	7
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	9
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	10
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	11
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	12
Procuradoria da República no Estado do Paraná	13
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	17
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	18
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	20
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	23
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	25
Procuradoria da República no Estado de Sergipe	25
Expediente.....	26

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 1ª CCR/MPF Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a distribuição dos ofícios de administração para atuação coordenada no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estabelece a divisão de funções, define atribuições e disciplina a forma de seleção dos membros designados.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas nos arts. 62 e 136 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026, editada pelo Vice-Procurador-Geral da República, que dispõe sobre a distribuição de ofícios de administração vinculados às Câmaras de Coordenação e Revisão e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, destinando à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 20 (vinte) ofícios de administração para atuação coordenada em temas prioritários;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026, que estabelece o Regulamento Geral dos processos seletivos e das designações para ofícios especiais, de administração e atribuições extraordinárias;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes da Orientação de Trabalho destinada às Estruturas Colegiadas de Apoio Técnico e Finalístico da 1ª Câmara, especialmente quanto à necessidade de atuação coordenada, definição de metas, entregas mensuráveis, racionalização de fluxos, integração institucional e atuação baseada em dados;

CONSIDERANDO que o Planejamento Temático da 1ª Câmara constitui instrumento central de organização estratégica das atividades finalísticas, orientando a definição das prioridades de atuação;

CONSIDERANDO a heterogeneidade temática atribuída à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, cuja atuação abrange múltiplas áreas relacionadas aos direitos sociais e à fiscalização de atos administrativos em geral, circunstância que impõe elevado grau de complexidade no exercício das atividades de revisão e de coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, fortalecimento da atuação coordenada, especialização mínima em áreas sensíveis e priorização temática orientada por critérios técnicos, estratégicos e estatísticos;

CONSIDERANDO a relevância institucional do Programa Ministério Público pela Educação - MPEduc, consolidado como instrumento estruturante na atuação em educação básica pelo Ministério Público Federal, constituindo mecanismo estratégico para concretização de atuação com prioridade absoluta na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes pelos ramos do Ministério Público brasileiro, conforme determinado pela Recomendação de Caráter Geral nº 6/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (PGR-00332427/2025),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização, a distribuição, as atribuições, a forma de atuação e o processo de seleção dos Ofícios de Administração da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º Os Ofícios de Administração destinam-se ao fortalecimento da atuação coordenada, estruturante, estratégica, revisional e finalística da Câmara, observadas:

I - as diretrizes do Planejamento Temático da 1ª CCR;

II - as deliberações do Colegiado;

III - as diretrizes expedidas pela Administração Superior do Ministério Público Federal;

IV - as recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público;

V - as orientações administrativas e técnicas expedidas pela 1ª CCR; e

VI - os princípios de uma atuação resolutiva, integrada, preventiva, baseada em dados e orientada à obtenção de resultados socialmente relevantes.

Art. 3º A atuação dos Ofícios de Administração no âmbito da 1ª Câmara observará, além deste regulamento, a Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026, a Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026, e as demais normas supervenientes editadas pela Administração Superior do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO II DA DIVISÃO DAS FUNÇÕES

Art. 4º Os Ofícios de Administração da 1ª Câmara serão divididos em:

I - Ofícios Temáticos;

II - Ofícios de Apoio Estratégico; e

III - Ofícios do Programa Ministério Público pela Educação - MPEDuc.

§1º Consideram-se Ofícios Temáticos aqueles destinados à especialização em matérias de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, constituindo referência institucional para a promoção da atuação coordenada, do suporte técnico e da produção de conhecimento.

§2º Consideram-se Ofícios de Apoio Estratégico aqueles destinados ao aperfeiçoamento da atuação coordenada e finalística da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio da transformação digital, da modernização dos processos de trabalho e do desenvolvimento de soluções alinhadas às necessidades institucionais.

§3º Consideram-se Ofícios do MPEDuc aqueles destinados à atuação coordenada, territorializada e estruturante na área da educação básica, voltados ao apoio à execução e ao monitoramento dos projetos locais vinculados ao Programa, à articulação institucional e ao suporte aos procuradores naturais na implementação das iniciativas do MPEDuc, observadas as diretrizes e metodologias definidas pela 1ª Câmara.

Art. 5º Os 20 (vinte) Ofícios de Administração de que dispõe a 1ª Câmara serão distribuídos da seguinte forma:

I - Ofícios Temáticos:

a) 3 (três) ofícios destinados à área temática da educação;

b) 5 (cinco) ofícios destinados à área temática da saúde;

c) 1 (um) ofício destinado à área temática de previdência e assistência social;

II - Ofícios de Apoio Estratégico:

a) 1 (um) ofício destinado ao acompanhamento, avaliação, racionalização e modernização dos fluxos e processos de atuação finalística, coordenada e estratégica da 1ª Câmara;

III - Ofícios do MPEDuc:

a) 10 (dez) ofícios destinados ao Programa Ministério Público pela Educação - MPEDuc.

Parágrafo único. A distribuição quantitativa dos Ofícios de Administração poderá ser revista por deliberação do Colegiado da 1ª Câmara, observadas as necessidades institucionais, o Planejamento Temático, o quantitativo de Ofícios de Administração disponibilizados pela Procuradoria-Geral da República e as normas gerais relacionadas à matéria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS TEMÁTICOS

Art. 6º Compete aos membros designados para os Ofícios Temáticos, no âmbito da matéria correspondente ao respectivo ofício, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras definidas pelo Colegiado:

I - integrar estrutura de apoio da 1ª Câmara, como comissões, comitês, grupos de trabalho ou outra iniciativa formalmente instituída;

II - exercer a coordenação de estrutura de apoio da 1ª Câmara, ressalvadas as hipóteses em que a coordenação já seja exercida por titular de ofício da própria 1ª CCR ou por membro que manifeste anuência em exercê-la sem a correspondente titularidade de ofício de administração;

III - manifestar-se nos feitos de coordenação e nos procedimentos submetidos à apreciação revisional da 1ª Câmara que lhe forem distribuídos ou para os quais for designado, mediante a elaboração de informações, pareceres e subsídios técnicos destinados a auxiliar a decisão colegiada;

IV - prestar apoio às atividades de coordenação exercidas pela Câmara;

V - promover a integração nacional e o intercâmbio de informações entre membros do MPF;

VI - manter interlocução permanente com órgãos públicos, órgãos de controle, entidades da sociedade civil e demais instituições de interesse;

VII - propor e acompanhar a celebração, renovação e execução de termos de cooperação, acordos institucionais e parcerias estratégicas;

VIII - fomentar a atuação resolutiva, preventiva, estrutural e baseada em dados;

IX - propor medidas voltadas à racionalização de fluxos, otimização dos processos de trabalho e melhoria contínua da atuação temática;

X - contribuir com a formulação e a execução do plano de trabalho da estrutura de apoio à qual estiver vinculado;

XI - promover o aperfeiçoamento das atividades da estrutura de apoio à qual esteja vinculado, mediante a aplicação da experiência adquirida e do conhecimento produzido no exercício das atribuições do respectivo ofício;

XII - elaborar atas, relatórios, notas técnicas, roteiros de atuação, pareceres, recomendações, modelos de peças, estudos técnicos e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas;

XIII - gerenciar, com apoio da assessoria da 1ª CCR, a página temática da intranet, mantendo atualizados modelos, dados, fluxos, informações técnicas, links úteis, sistemas e bases de dados;

XIV - assegurar o conhecimento dos precedentes, enunciados e deliberações da 1ª Câmara, inclusive daqueles registrados nas atas das sessões colegiadas;

XV - assegurar que o tráfego de informações e comunicações institucionais ocorra por meio das plataformas oficiais do MPF;

XVI - manter interlocução contínua com a assessoria da Câmara, observando prazo razoável para resposta às demandas;

XVII - estabelecer interlocução com o escritório de apoio estratégico da 1ª CCR quando vislumbrada a necessidade de suporte ao desenvolvimento de soluções tecnológicas, estratégicas ou baseadas em dados;

XVIII - registrar as atividades desenvolvidas em procedimento administrativo próprio no Sistema Único, na forma prevista pela Portaria PGR/MPF nº 263/2026; e

XIX - garantir a movimentação processual e o exercício das atividades do respectivo escritório, no prazo definido pela 1ª CCR;

XX - assegurar o cumprimento das metas estabelecidas nos prazos fixados, bem como sugerir, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, a adequação de seus termos; e

XXI - elaborar relatório anual de atividades contendo os resultados alcançados e demais parâmetros fixados pela 1ª CCR.

Parágrafo único. O membro que acumular a titularidade de escritório de administração com a coordenação de estrutura de apoio, ambas vinculadas à 1ª CCR, poderá ter redução quantitativa na distribuição dos feitos previstos no inciso III, observados os critérios de compensação e proporcionalidade definidos pela 1ª Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DE APOIO ESTRATÉGICO

Art. 7º Compete aos Escritórios de Apoio Estratégico, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelo Colegiado:

I - acompanhar, avaliar e propor o aperfeiçoamento dos fluxos revisionais, estratégicos e coordenados da 1ª Câmara;

II - promover mecanismos de alinhamento entre as atividades revisionais e coordenadas da Câmara;

III - propor medidas voltadas à eficiência institucional e à otimização da atuação coordenada e finalística da 1ª CCR;

IV - desenvolver estratégias para a racionalização e padronização de procedimentos internos;

V - promover a automação e a melhoria contínua dos processos de trabalho;

VI - promover soluções voltadas à modernização institucional e à transformação digital;

VII - acompanhar indicadores estratégicos e produzir subsídios visando ao aprimoramento da atuação coordenada e revisional da Câmara;

VIII - monitorar os feitos tramitados no âmbito da 1ª CCR como fonte estratégica de dados para subsidiar a atuação coordenada, revisional e institucional da Câmara;

IX - promover estratégias de monitoramento temático dos feitos vinculados à 1ª CCR no âmbito do MPF, com o objetivo de subsidiar a atuação coordenada, estratégica e revisional da Câmara;

X - propor o desenvolvimento de instrumentos de inteligência institucional e sistematização de dados;

XI - auxiliar na consolidação de dados estatísticos e relatórios estratégicos;

XII - desenvolver mecanismos de uniformização e de conformidade das decisões proferidas pelo Colegiado;

XIII - apoiar a implementação e integração de sistemas tecnológicos, painéis de BI, ferramentas como o NotebookLM e mecanismos de monitoramento de dados;

XIV - fomentar iniciativas de suporte à atuação coordenada;

XV - apoiar, mediante provocação, os escritórios temáticos e os escritórios do MPEDuc no desenvolvimento e na implementação de soluções tecnológicas e institucionais de atuação;

XVI - elaborar atas, relatórios, notas técnicas, roteiros de atuação, pareceres, recomendações, modelos de peças, estudos técnicos e demais documentos relacionados às atividades desenvolvidas;

XVII - assegurar que o tráfego de informações e comunicações institucionais ocorra por meio das plataformas oficiais do MPF;

XVIII - registrar as atividades desenvolvidas em procedimento administrativo próprio no Sistema Único, na forma prevista pela Portaria PGR/MPF nº 263/2026; e

XIX - garantir a movimentação processual e o exercício das atividades do respectivo escritório, no prazo fixado pela 1ª CCR;

XX - assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no prazo fixado, bem como sugerir, quando necessário e mediante justificativa fundamentada, a adequação de seus termos; e

XXI - elaborar relatório anual de atividades contendo os resultados alcançados e demais parâmetros fixados pela 1ª CCR.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DO MPEDUC

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º Os 10 (dez) escritórios do Programa Ministério Público pela Educação (MPEDuc) compreenderão 3 (três) tipos de atribuições distintas:

I - execução de projetos locais na metodologia tradicional do MPEDuc;

II - execução de projetos de Ação Ampliada; e

III - coordenação nacional do MPEDuc.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos II e III serão exercidas cumulativamente, salvo deliberação do Colegiado, desde que o exercício exclusivo de uma dessas atribuições se justifique em razão do volume de trabalho, aferido segundo os critérios adotados pela Corregedoria para o acompanhamento previsto no art. 9º da Portaria PGR/MPF nº 263, de 2026.

Art. 9º Para os efeitos deste normativo, entende-se por:

I - Projetos locais na metodologia tradicional do MPEDuc: aqueles executados em estrita observância à Portaria 1ª CCR/MPF nº 29, de 18 de dezembro de 2023, ou regulamento que a suceda;

II - Projetos de Ação Ampliada: aqueles executados na modalidade simplificada, com dispensa de escutas públicas e de visitas presenciais às escolas, que visam pautar tema específico no maior número possível de municípios sob a responsabilidade do membro titular do ofício.

Art. 10. Compete ao Colegiado da 1ª CCR deliberar, ouvido o Coordenador Nacional do MPEduc, o quantitativo de ofícios destinados ao exercício de cada um dos tipos de atribuições previstos no art. 8º

Parágrafo único. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto do MPEduc serão escolhidos dentre os titulares dos Ofícios de Administração destinados ao exercício das funções de Coordenação Nacional ou dentre os membros que integrem ofício ou iniciativa de coordenação na temática de educação da 1ª Câmara.

Seção II

Dos Projetos Locais na Metodologia Tradicional

Art. 11. Compete aos membros designados para a execução de projetos locais na metodologia tradicional do MPEduc, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelo Colegiado:

I - fomentar a execução de projetos nas áreas de atribuição do seu ofício;

II - apoiar e auxiliar os procuradores naturais na execução dos projetos locais, especialmente no desempenho das seguintes tarefas:

a) organização e realização de audiências ou escutas públicas; e

b) organização e realização de visitas às unidades escolares;

III - auxiliar o procurador natural na obtenção das informações necessárias à adequada execução do projeto;

IV - acompanhar cada fase do projeto, zelando pelo cumprimento dos respectivos prazos e atividades;

V - cumprir a meta anual de execução de projetos fixada para sua área de atribuição;

VI - reportar-se à Coordenação Nacional, encaminhando as demandas de âmbito local;

VII - responder a consultas e e-mails de dúvidas enviados pelas unidades de ensino relativos à sua área de atribuição;

VIII - cadastrar, mediante termo de adesão, membros e assessores no sítio eletrônico do MPEduc, prestando o suporte necessário

ao acesso diário;

IX - monitorar mensalmente a inserção de dados e o andamento dos projetos na plataforma oficial do MPEduc;

X - encaminhar à Coordenação Nacional sugestões de melhoria e aperfeiçoamento do sítio eletrônico do MPEduc;

XI - apresentar à Coordenação Nacional, na data por ela estabelecida, o planejamento orçamentário para o ano subsequente;

XII - garantir a regular movimentação processual e o exercício das atividades do respectivo ofício, nos prazos fixados pela 1ª

CCR;

XIII - assegurar que o tráfego de informações e as comunicações institucionais ocorram estritamente por meio das plataformas

oficiais do MPF;

XIV - registrar as atividades desenvolvidas em procedimento administrativo próprio no Sistema Único, na forma prevista pela Portaria PGR/MPF nº 263/2026; e

XV - apresentar à Coordenação Nacional, no prazo por ela estipulado, o relatório anual de atividades e demais documentos necessários à prestação de contas de sua área de atuação.

Seção III

Da Ação Ampliada

Art. 12. Compete aos ofícios do MPEduc designados para a execução da Ação Ampliada, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelo Colegiado:

I - realizar o levantamento prévio de dados e o diagnóstico sobre a temática escolhida, com o objetivo de fundamentar as propostas de resolução e a atuação nos municípios;

II - elaborar e apresentar o plano de ação institucional, acompanhado de cronograma detalhado para sua execução;

III - identificar os procuradores naturais a respeito da problemática selecionada e acionar os articuladores do Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos executores, estabelecendo estratégias de trabalho conjunto para potencializar a eficácia da ação;

IV - garantir a regular movimentação processual e o exercício das atividades do respectivo ofício, nos prazos fixados pela 1ª CCR;

V - assegurar que o tráfego de informações e as comunicações institucionais ocorram estritamente por meio das plataformas oficiais do MPF;

VI - registrar as atividades desenvolvidas em procedimento administrativo próprio no Sistema Único, na forma prevista pela Portaria PGR/MPF nº 263/2026; e

VII - apresentar à Coordenação Nacional, no prazo por ela estipulado, o relatório anual de atividades e demais documentos necessários à prestação de contas de sua área de atuação.

Seção IV

Da Coordenação Nacional

Art. 13. Compete aos ofícios designados para exercício da Coordenação Nacional do MPEduc, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelo Colegiado:

I - propor à Coordenação da 1ª CCR o planejamento anual de metas para a execução de projetos;

II - apresentar à Coordenação da 1ª CCR a proposta de planejamento orçamentário anual para o exercício subsequente;

III - propor à Coordenação da 1ª CCR minutas de atos normativos e regulamentos;

IV - propor à Coordenação da 1ª CCR minutas de diretrizes, orientações, notas técnicas e demais atos de orientação teórica ou prática;

V - proceder à revisão periódica de questionários, portarias e normativos do programa;

VI - acompanhar a execução dos projetos de âmbito nacional;

VII - auxiliar os demais ofícios do MPEduc na solução de demandas locais;

VIII - manifestar-se previamente sobre solicitações de recursos, aprovação de projetos e demais demandas afetas ao MPEduc, com o escopo de subsidiar as decisões do Coordenador da 1ª CCR;

IX - manter interlocução permanente com órgãos internos e externos, bem como com entidades que atuem em áreas afins às finalidades do MPEduc;

X - promover ou participar de reuniões, seminários, cursos, oficinas e demais eventos de interesse do programa;

- XI - registrar as atividades desenvolvidas em procedimento administrativo próprio no Sistema Único, na forma prevista pela Portaria PGR/MPF nº 263/2026;
- XII - garantir a regular movimentação processual e o exercício das atividades do respectivo ofício, nos prazos fixados pela 1ª CCR;
- XIII - assegurar que o tráfego de informações e as comunicações institucionais ocorram estritamente por meio das plataformas oficiais do MPF;
- XIV - fixar o prazo para a entrega dos relatórios anuais de atividades por parte dos ofícios que exercem as funções de execução dos projetos locais e de ação ampliada; e
- XV - elaborar o relatório anual consolidado de atividades, nele integrando os relatórios apresentados por todos os Ofícios do MPFeduc, bem como os demais documentos de prestação de contas.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 14. A seleção dos membros para os Ofícios de Administração da 1ª Câmara será realizada mediante edital de chamamento público, observadas as disposições da Portaria PGR/MPF nº 434, de 7 de julho de 2026.

§ 1º O processo seletivo observará o calendário anual, as fases e o procedimento escalonado definidos pela Administração Superior do MPF.

§ 2º Os editais deverão conter, obrigatoriamente, as declarações previstas no Anexo Único da Portaria PGR/MPF nº 434, de 2026.

Art. 15. Somente serão habilitados a participar do processo seletivo os Procuradores Regionais da República e os Procuradores da República vitalícios que preencham os requisitos estabelecidos pelas portarias mencionadas e que:

I - não tenham sofrido sanção disciplinar nos três anos anteriores à publicação do edital;

II - preencham os requisitos específicos previstos no respectivo edital.

§ 1º A indicação de Procuradores Regionais da República para a titularidade dos Ofícios de Administração observará o limite de até um terço dos Ofícios de Administração destinados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026, com as alterações posteriores.

§ 2º Os interessados poderão inscrever-se para um ou mais ofícios, indicando a ordem de preferência, quando cabível, devendo ser selecionados para apenas um deles, a critério do Coordenador da Câmara.

Art. 16. A seleção dos membros observará, em caráter prioritário, as regras de prioridade e alternância previstas na Portaria PGR/MPF nº 434, de 2026.

§ 1º Considera-se alternância a designação prioritária de quem ainda não tenha sido designado ou de quem tenha sido designado menos vezes em relação aos demais inscritos no processo seletivo, observada, em caso de empate, a antiguidade.

§ 2º A classificação dos candidatos será realizada em duas etapas.

§ 3º Na primeira etapa, os candidatos serão agrupados conforme as regras de prioridade e alternância previstas no art. 8º da Portaria PGR/MPF nº 434, de 2026, observando-se:

I - prioridade dos candidatos que nunca tenham exercido mandato no respectivo ofício;

II - inexistindo candidatos na hipótese do inciso I, prioridade dos candidatos que tenham exercido o menor número de mandatos no respectivo ofício;

III - para fins de alternância, somente será considerado mandato aquele cujo exercício tenha correspondido a mais da metade do período remanescente, nos termos do art. 8º, § 3º, da Portaria PGR/MPF nº 434, de 2026.

§ 4º Na segunda etapa, a avaliação ocorrerá exclusivamente entre os candidatos pertencentes ao mesmo grupo de prioridade definido no § 3º, e observará os seguintes critérios:

I - tempo de exercício em ofício com atribuições relacionadas ao objeto de atuação do ofício;

II - titulação ou produção acadêmica com pertinência temática na área correspondente;

III - participação em grupos de trabalho, projetos, relatorias ou outras iniciativas relacionadas à respectiva temática promovidas pelas Câmaras, pela PFDC ou por outros órgãos superiores do Ministério Público;

IV - participação vigente em comissão, comitê, grupo de trabalho ou outra estrutura da 1ª CCR vinculada à temática correspondente;

V - exercício de coordenação vigente em comissão, comitê, grupo de trabalho ou outra estrutura da 1ª CCR vinculada à temática correspondente;

VI - adoção, quando cabível, para os Ofícios de Administração do MPFeduc, do critério da territorialidade, buscando compatibilizar a abrangência territorial do ofício com a unidade de exercício do membro interessado.

VI - antiguidade, como critério de desempate.

§ 5º O edital de seleção definirá:

I - a pontuação atribuída a cada critério previsto no § 4º, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos;

II - a metodologia de avaliação dos critérios, bem como os aspectos a serem considerados para sua aferição, observadas as diretrizes da Portaria PGR/MPF nº 434, de 2026.

Art. 17. Encerrado o processo seletivo, a indicação será formalizada pelo Coordenador da 1ª Câmara, após deliberação do Colegiado, e a relação dos membros selecionados será encaminhada ao Procurador-Geral da República para designação.

Art. 18. A designação do membro para o ofício de administração para atuação coordenada terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ouvida a 1ª Câmara, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PGR/MPF nº 263, de 30 de abril de 2026.

Parágrafo único. Todas as designações terão termo final em 30 de setembro, observado o calendário unificado instituído pela Procuradoria-Geral da República.

CAPÍTULO VII DA SUPLÊNCIA

Art. 19. Cada Ofício de Administração contará com até três suplentes, classificados segundo os mesmos critérios utilizados para seleção do titular.

§ 1º A qualquer tempo, poderá ser aberto edital para cadastro de suplentes.

classificação. § 2º Na hipótese de vacância, afastamento definitivo ou impedimento do titular, será convocado o suplente, observada a ordem de

§ 3º O suplente exercerá o período remanescente da designação originária.

CAPÍTULO VIII

DA DESISTÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA DISPENSA

Art. 20. Após a inscrição no processo seletivo, não será admitida desistência, ressalvadas as hipóteses previstas na Portaria PGR/MPF nº 434, de 2026.

§ 1º Após a homologação do resultado, não será admitida renúncia voluntária, salvo decisão do Procurador-Geral da República.

§ 2º Aplicam-se às hipóteses de renúncia, desistência e afastamento as regras estabelecidas na Portaria PGR/MPF nº 434, de 2026.

Art. 21. O membro poderá ser dispensado da designação pelo Procurador-Geral da República, mediante proposta da 1ª CCR ou da Corregedoria, especialmente nas hipóteses de:

I - descumprimento injustificado das atribuições do ofício;

II - descumprimento reiterado das metas estabelecidas pelo Colegiado;

III - perda dos requisitos exigidos para a designação;

IV - demais hipóteses previstas nas normas da Administração Superior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todas as atividades desenvolvidas pelos Órgãos de Administração deverão ser registradas em procedimento administrativo próprio no Sistema Único.

Art. 23. A 1ª Câmara manterá permanentemente atualizada a relação dos titulares e suplentes de seus Órgãos de Administração na página da intranet.

Art. 24. A distribuição quantitativa dos ofícios poderá ser revista, a qualquer tempo, especialmente diante de:

I - alteração da composição do Colegiado;

II - redefinição estrutural relacionada ao Programa Ministério Público pela Educação - MPEduc;

III - redistribuição dos ofícios temáticos ou de apoio estratégico;

IV - necessidade de adequação às diretrizes da Administração Superior e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

V - iniciativa do Coordenador da 1ª CCR.

Art. 25. Os casos omissos na aplicação desta Portaria serão apreciados pela 1ª Câmara e submetidos ao Procurador-Geral da República para decisão, quando envolverem matéria disciplinada pelas Portarias PGR/MPF nºs 263/2026 e 434/2026.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE JULHO DE 2026.

[PGR-00299542/2026]

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara Federal Criminal da SJPA encaminhou cópia do Processo nº 1041187-71.2022.4.01.3900 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;

2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE JULHO DE 2026.

[PGR-00301297/2026].

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 106ª ZONA ELEITORAL – RANCHARIA encaminhou cópia da Notícia de Fato nº 1306.0000002/2026 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, com o devido registro desta portaria no Sistema Único e posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA PRE/AC Nº 16, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Designa Promotores de Justiça para representar o Ministério Público Eleitoral junto à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 72 e 77 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, considerando a indicação formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre no OF/1089/2026/GAB-PGJ, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça TEOTÔNIO RODRIGUES SOARES JÚNIOR e a Promotora de Justiça NELMA ARAÚJO MELO DE SIQUEIRA para, sem prejuízo de suas demais atribuições, acompanharem, na condição de representantes do Ministério Público Eleitoral - titular e substituta, respectivamente -, os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica nas Eleições 2026, a ser constituída pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do artigo 55 da Resolução TSE n. 23.673/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSE PIAZENSKI
Procurador Regional Eleitoral
em Exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da reunião realizada no dia 20/07/2026 com a Chefe da Reserva Biológica do Lago Piratuba, na qual noticiou-se o descumprimento, por parte do Município de Cutias, da decisão liminar deferida pelo Juízo Federal nos autos do processo nº 1020115-95.2025.4.01.3100;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal atua na condição de custos legis na referida demanda judicial;

CONSIDERANDO que a existência de demanda judicial pendente não afasta a possibilidade de atuação resolutiva e proativa do Parquet a nem a estimulação da via conciliatória no intuito de ver cumprida a decisão liminar proferida;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), vinculado à 1ª CCR, com o fito de “acompanhar o cumprimento da decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 1020115-95.2025.4.01.3100, bem como para a promoção de tratativas estimulatórias de conciliação entre o ICMBio, a SPU, o Município de Cutias e a comunidade local”.

Após os registros de praxe e a publicação da presente portaria mediante a observância do art. 9º caput, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunique-se à 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição da República de 1988; art. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os termos da Representação/Denúncia formalizada pela Articulação dos Povos Indígenas do Amazonas (APIAM) — Carta nº 235-APIAM-2026 —, protocolada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF sob o registro de Manifestação nº 20260051682;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Aracá-Padauri abrange cerca de 1,6 milhão de hectares nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro/AM, sendo habitada por aproximadamente 800 indígenas pertencentes aos povos Baré, Baniwa, Tukano, Pira-tapuya, Tariana, Tuyuka, Desana e Makurap;

CONSIDERANDO que os direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam são originários, caracterizando-se a demarcação como procedimento administrativo meramente declaratório e não constitutivo de direito, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1.017.365 (Tema 1.031 de Repercussão Geral);

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) aprovou em novembro de 2025 o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da TI Aracá-Padauri, reconhecendo tecnicamente a ocupação tradicional e os limites do território, mas que o processo demarcatório padece de demora injustificada na expedição da Portaria Declaratória pelo Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO os indícios de que o Município de Barcelos/AM, por meio do Decreto Municipal nº 053/2026, de 12 de junho de 2026, regulamentou a navegação e o uso dos rios no interior da TI Aracá-Padauri para favorecer o turismo de pesca esportiva privada e restringir a pesca de subsistência das comunidades originárias, configurando em tese usurpação da competência legislativa privativa da União (art. 22, XIV, e art. 231 da CF/88) e violação ao usufruto exclusivo indígena (art. 231, § 2º, da CF/88);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar a violação sistemática dos direitos territoriais dos povos indígenas da Terra Indígena Aracá-Padauri, zelando-se pela observância das normas incidentes na espécie (arts. 5º e 15, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06; art. 9º, Resolução CNMP nº 23/07; Rotina de Serviços DITC nº 01/06).

Para a instrução do presente procedimento, determinam-se as seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Notificação do Município de Barcelos/AM: Requisite-se ao Prefeito Municipal Radson Rógerton dos Santos Alves ("Radinho Alves") que, no prazo de 15 (quinze) dias:

Encaminhe cópia integral e oficial do Decreto Municipal nº 053/2026 e de seu processo administrativo de elaboração;

Preste esclarecimentos acerca da observância do direito à consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas da TI Aracá-Padauri antes da edição do ato;

b) Requisite-se ao Ministério da Justiça, prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o estágio atual de análise do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) da TI Aracá-Padauri e previsão para emissão da respectiva Portaria Declaratória;

c) Requisite-se à Presidência da FUNAI, prazo de 15 (quinze) dias, atualização sobre as medidas de proteção territorial vigentes na área da TI Aracá-Padauri frente aos ilícitos denunciados.

Apuração Criminal: Extraíam-se cópias da representação para remessa à Coordenadoria Criminal do MPF para verificação da necessidade de requisição de Inquérito Policial à Polícia Federal para apuração de eventuais crimes eleitorais (Lei nº 9.504/1997), crimes de racismo (Lei nº 7.716/1989) e improbidade administrativa.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 15/MPF/PR/AM/1º OFÍCIO, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III da Constituição Federal, em consonância com o disposto nos artigos. 1º, 2º, 5º, I, "h", III, "b" e "e", V, "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/93, bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO:

1. que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

2. que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", na forma do art. 129, inciso II, do texto constitucional;

3. que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

4. que compete ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos" (CF. artigo 129, inciso III);

5. que as atribuições do 1º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas (PR/AM) abrangem a tutela dos direitos dos cidadãos (PFDC), o controle dos atos administrativos em geral e a proteção dos direitos sociais (1ªCCR), bem como temas relacionados às ordens econômica e consumerista (3ª CCR), conforme a Resolução n. 01/2020, de 2 de outubro de 2020, da PR/AM;

6. que o direito à educação integra o rol dos chamados direitos sociais, que têm como inspiração o valor de igualdade social, e que com a Constituição Federal de 1988, o Estado passou a ter a obrigação formal de garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros;

7. que a Constituição Federal dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

8. que além da Carta Magna, há diversas leis que regulamentam e complementam o direito à Educação, dentre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996;

9. que a educação é o meio pelo qual o cidadão será capacitado para o trabalho e participação na sociedade. Através dela, o indivíduo poderá vislumbrar uma vida livre da pobreza e ter mais participação na sociedade tendo em vista que sem ela torna-se difícil exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica a inclusão na sociedade moderna;

10. que cabe à União, aos Estados e aos Municípios a organização dos respectivos sistemas de ensino;

11. a tramitação do procedimento nº 113.000.0006452026-86, que apura o possível descumprimento da política de cotas raciais no concurso público do INPA/MCTI, sobretudo no que se refere ao potencial descumprimento das diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 8.376/2025 e na Nota Informativa SEI/MCTI nº 13311444 (reiterada pela Nota nº 3104/2025/MCTI).

RESOLVE INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), com o objetivo de apurar o possível descumprimento da política de cotas raciais no concurso público do INPA/MCTI, sobretudo no que se refere ao potencial descumprimento das diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 8.376/2025 e na Nota Informativa SEI/MCTI nº 13311444 (reiterada pela Nota nº 3104/2025/MCTI).

Ante o exposto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, publicando-se a Portaria;
2. Proceda-se às diligências determinadas em despacho

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
Procurador da República
-Em substituição-

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento do IC - 1.13.000.002834/2018-83, pelo qual foi determinada a autuação de um PA para acompanhar a evolução das tratativas entre FUNAI e SUFRAMA e a adoção das providências necessárias à regularização fundiária da área ocupada pela comunidade indígena Kokama.

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º ofício tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a evolução das tratativas entre FUNAI e SUFRAMA e a adoção das providências necessárias à regularização fundiária da área ocupada pela comunidade indígena Kokama.

Como providências iniciais, DETERMINO:

- I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;
- III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
- IV – Após, o apensamento formal aos autos do PA - OUT - 1.13.000.000683/2026-39, para fins de preservação do histórico e continuidade da análise.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 505, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 438/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús, para funcionar como Promotor Eleitoral da 048ª Zona (Nova Russas), no período de 21/07/2026 a 24/07/2026, em face do afastamento por folga da Promotora AGUEDA FABIANA DE ALMEIDA VALENCA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

RETIFICAÇÃO DE 22 DE JULHO DE 2026.

Na Portaria PRE/CE Nº 476, DE 08 DE JULHO DE 2026, publicada no DMPF-e Nº 129/2026 - EXTRAJUDICIAL de 17/07/2026,

Página 12,

I – onde se lê: “GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO”, leia-se: “GILSANDRA NOVAES FEITOSA”.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4/LDCF, DE 15 DE JULHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.18.001.000160/2026-04 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento (Classe PA-OUT), vinculado à 4ª CCR, com o objetivo de "acompanhar as tratativas tendentes à realização de Acordo de Não Persecução Penal com o Adair José de Farias, em relação a fatos contidos no Auto de Infração KNZ0RGBH do ICMBio".

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República
(Em Substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Referência: 1.21.000.001824/2024-05

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar 75/93, bem como o previsto na Lei 7.347/85 e na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.21.000.001824/2024-05, instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) da 12ª Região MS/MT durante a gestão da Diretoria Interventiva (01/08/2023 a 29/02/2024);

CONSIDERANDO os indícios de atos de improbidade administrativa consistentes na realização de transferências bancárias volumosas via PIX sem documentos comprobatórios, contratação irregular de assessoria jurídica e contábil, além de gastos com festas e verbas indenizatórias sem o devido processo administrativo ou interesse público;

CONSIDERANDO que tais condutas podem caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa previstos na Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do procedimento preparatório e a necessidade de aprofundamento da instrução probatória;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

- Grupo Temático: 5ª CCR – Combate à Corrupção.
- Tema: Improbidade Administrativa.
- Município: Campo Grande – MS.
- Objeto: Apurar a eventual prática de atos de improbidade administrativa pela Diretoria Interventora do CRTR 12ª Região (gestão 01/08/2023 a 29/02/2024), envolvendo má gestão de recursos públicos, irregularidades em contratações, pagamentos indevidos e dano ao erário.

Para a instrução do presente Inquérito Civil, determino as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União.
2. Após, tornem conclusos os presentes autos para deliberação acerca das diligências pertinentes.

JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Referência: 1.21.000.002058/2025-79.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993; e nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção desses interesses.

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) por meio do Ofício nº 29/2025 CORREG/RTR/UFMS, noticiando a aplicação da penalidade de demissão a servidor, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório-Área, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 23104.029610/2024-16.

CONSIDERANDO que o referido PAD apurou a prática de ato de improbidade administrativa consistente em fraude no ponto eletrônico.

CONSIDERANDO que restou comprovado que o servidor, de forma dolosa e com intuito de obter vantagem pecuniária indevida, registrou o ponto eletrônico mas ausentou-se do local de trabalho, sem autorização, nos dias 14, 21 e 28 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da administração pública, conforme previsto na Lei nº 8.429/1992.

RESOLVE:

I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC) com o objetivo de apurar a prática de atos de improbidade administrativa decorrentes da fraude em registros de frequência e o consequente enriquecimento ilícito e dano ao erário por parte de servidor público.

II - DETERMINAR, como diligência inicial, a expedição de ofício à UFMS, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

Proceda à apuração detalhada do valor do prejuízo causado pelo servidor referente aos dias 14, 21 e 28 de setembro de 2024, considerando as horas em que houve registro de ponto sem a efetiva prestação do serviço;

Esclareça se tais valores foram efetivamente ressarcidos pelo servidor quando de seu desligamento ou se houve a efetivação do desconto em sua remuneração, conforme sugerido no relatório final da comissão processante.

III - DETERMINAR a atuação da presente Portaria, com a devida publicação e comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após o cumprimento das diligências, tornem os autos conclusos para análise da viabilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), nos termos do art. 17-B da Lei nº 8.429/1992.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Procurador da República
em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 5/2026/PRM-DIVINÓPOLIS/MG.

Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000105/2021-49, instaurado para a recuperação e compensação dos danos ambientais causados na área de preservação permanente de Glebas do Condomínio Sítio Caju, localizado na antiga Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, Delfinópolis/MG. PARTES: Compromitente: Ministério Público Federal, pela Procuradora da República Flavia Cristina Tavares Torres; Compromissária: Mariana Pestana de Castro Francese, acompanhada da advogada, Dra. Paula Mariotti Feldmann, OAB/SP nº 377.732. OBJETO: respeitar e recuperar a área de preservação permanente, nos limites definidos pelo art. 62 da Lei nº 12.651/2012, no imóvel de sua propriedade, a saber: Gleba 12, matrícula nº 23.574, obrigando-se a cumprir a decisão judicial que for proferida na Ação de Reintegração de Posse nº 0000238-34.2013.4.01.3804, após o trânsito em julgado, no tocante às eventuais obrigações que lhe sejam impostas quanto à manutenção ou retirada das intervenções existentes em seu imóvel nos limites da cota de desapropriação e da área de preservação permanente e quanto à reparação dos danos ambientais decorrentes dessa intervenção, inclusive com a elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, se necessário, caso o judiciário assim o determine, no prazo definido pela decisão judicial, ou no máximo 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da decisão judicial, se nenhum prazo for definido na decisão. Como medida de compensação, doar ao Parque Nacional da Serra da Canastra, os seguintes equipamentos: 02 Nobreak 1500VA Bivolt – saída 115V, valor aproximado R\$1150,00 cada, totalizando R\$ 2.300,00, aproximadamente, fazendo comprovação nos autos com recibo assinado pelo chefe do PNSC e Nota Fiscal do bem doado. VIGÊNCIA: 01 ano. DATA ASSINATURA: 20/07/2026. ASSINATURAS: FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES e MARIANA PESTANA DE CASTRO FRANCESE.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
Procuradora da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 7/2026/PRM-DIVINÓPOLIS/MG.

Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000105/2021-49, instaurado para a recuperação e compensação dos danos ambientais causados na área de preservação permanente de Glebas do Condomínio Sítio Caju, localizado na antiga Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, Delfinópolis/MG. PARTES: Compromitente: Ministério Público Federal, pela Procuradora da República Flavia Cristina Tavares Torres; Compromissários: Gilberto Tafarel Moreno e Brenda Maria Meirinhos Moreno, acompanhados do advogado, Dr. João Bosco da Nóbrega Cunha - OAB/SP nº 222.760. OBJETO: respeitar e recuperar a área de preservação permanente, nos limites definidos pelo art. 62 da Lei nº 12.651/2012, no imóvel de sua propriedade, a saber: Gleba 03, matrícula nº 23.569, obrigando-se a contratar um profissional devidamente capacitado para elaborar e apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao ICMBio, no prazo de 90 dias da assinatura deste TAC, para aprovação. Como medida de compensação, doar ao Parque Nacional da Serra da Canastra o seguinte equipamento: 01 Computador completo Compacto Intel Core i7, 16gb de Memória, Ssd 1TB, Windows 10, sendo 01 computador com 02 monitores, no valor aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fazendo comprovação nos autos com recibo assinado pelo chefe do PNSC e Nota Fiscal do bem doado. VIGÊNCIA: 01 ano. DATA ASSINATURA: 23/06/2026. ASSINATURAS: FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, GILBERTO TAFAREL MORENO, E BRENDA MARIA MEIRINHOS MORENO.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
Procuradora da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 8/2026/PRM-DIVINÓPOLIS/MG.

Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000105/2021-49, instaurado para a recuperação e compensação dos danos ambientais causados na área de preservação permanente de Glebas do Condomínio Sítio Caju, localizado na antiga Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, Delfinópolis/MG. PARTES: Compromitente: Ministério Público Federal, pela Procuradora da República Flavia Cristina Tavares Torres; Compromissários: Carlos Henrique Rossi Fortes Guimarães e João Paulo Rossi Fortes Guimarães, acompanhados da advogada, Dra. Manoele Krahn, OAB/PR nº 43.592. OBJETO: respeitar e recuperar a área de preservação permanente, nos limites definidos pelo art. 62 da Lei nº 12.651/2012, no imóvel de sua propriedade, a saber: Gleba 08, matrícula nº 19.397, obrigando-se a contratar um profissional devidamente capacitado para elaborar e apresentar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao ICMBio, no prazo de 90 dias da assinatura deste TAC, para aprovação. Como medida de compensação, doar ao Parque Nacional da Serra da Canastra, os seguintes equipamentos: HD externo 8TB, no valor unitário de R\$ 1.450,00 cada, totalizando um valor aproximado de R\$ 2.900,00, fazendo comprovação nos autos com recibo assinado pelo chefe do PNSC e Nota Fiscal do

bem doado. VIGÊNCIA: 01 ano. DATA ASSINATURA: 26/03/2026. ASSINATURAS: FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES; CARLOS HENRIQUE ROSSI FORTES GUIMARÃES e JOÃO PAULO ROSSI FORTES GUIMARÃES.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente, patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório 1.23.000.000042/2025-57, instaurado inicialmente como Notícia de Fato originada do procedimento nº 01.2024.00026803-1, declinado ao MPF pelo Ministério Público do Estado do Pará e instaurado a partir de denúncia formalizada por SIRLENE LISBOA, narrando possíveis prejuízos decorrentes da construção do Parque Linear da Tamandaré, obra realizada pelo Governo do Estado do Pará no município de Belém, como constou no documento PR-PA-00076847/2024;

Considerando que o declínio baseou-se em informação prestada pela Superintendência do IPHAN no Pará, contida no Ofício nº 1382/2024/IPHAN-PA-IPHAN, que relatou que a obra do Parque Linear da Tamandaré está inserida na divisa do poligonal de entorno de um bem tombado pela União, especificamente o Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico dos Bairros da Cidade Velha e Campina, e o Palacete Pinho, o que implicaria na aplicação do disposto no artigo 18 do Decreto Lei nº 25/19371, justificando a atribuição federal;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF, sobretudo em razão de requisições de informações não atendidas pelos entes destinatários;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que

Determina:

I – Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), com objeto:

"Apurar as responsabilidades e investigar possíveis prejuízos decorrentes da construção do Parque Linear da Tamandaré, obra realizada pelo Governo do Estado do Pará no Município de Belém, sobretudo em razão da consequente vedação do canal localizado na Avenida Almirante Tamandaré, bairro da Cidade Velha.";

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante comunicação eletrônica, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Após, reitere-se os expedientes cujo prazo transcorreu in albis, com as advertências legais e prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para manifestação do destinatário.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República em Substituição

PORTARIA Nº 113, DE 7 DE JULHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

Considerando as atribuições do 3º Ofício Cível da PR/PA sobre os direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Considerando os fatos contidos no PP - 1.23.000.001552/2025-4, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto "apurar a denúncia dos moradores da Comunidade Nova América sobre possível irregularidade na condução do processo de regularização de terras quilombolas feito pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em que o estudo antropológico não teria incluído os moradores da referida comunidade.", pelo que, determino:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, a instauração do inquérito civil com os devidos registros no Sistema Único.

2. Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR nº 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020), sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 814, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00265442/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LAURA GONCALVES TESSLER para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5001013-84.2026.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 819, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00273008/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5009377-87.2026.4.04.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 820, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00251585/2026, de 17 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ANDRESSA CAROLINE DE OLIVEIRA ZANETTE para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000895-11.2026.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 821, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00251357/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000984-34.2026.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 822, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00274440/2026, de 17 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JULIANO BAGGIO GASPERIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5000953-14.2026.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Umuarama.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 823, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00250185/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JOSE SOARES FRISCH para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006597-74.2026.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 824, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00251830/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MURILO RAFAEL CONSTANTINO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5010303-74.2026.4.04.7001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 825, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00263535/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5013766-24.2026.4.04.7001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 826, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00251759/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS ALBERTO SZTOLTZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006697-26.2026.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 827, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00251644/2026, de 17 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MAICON FABRICIO ROCHA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006723-24.2026.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 828, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00272651/2026, de 17 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOPERT KALLUF para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5010865-80.2026.4.04.7002, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 829, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00250271/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOPERT KALLUF para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006308-44.2026.4.04.7004, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 830, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00248534/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JULIANO BAGGIO GASPERIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5007826-66.2026.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 831, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00272616/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5005734-06.2026.4.04.7009, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 832, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00273030/2026, de 16 de julho de 2026, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República DANIELLE DIAS CURVELO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006896-48.2026.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 833, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00297242/2026, de 21 de julho de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006422-65.2026.4.04.7009, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 835, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a Decisão Monocrática PGR-00287692/2026, de 21 de julho de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República SERGIO VALLADAO FERRAZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5056022-19.2025.4.04.7000, em trâmite na 14ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 836, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00295878/2026, de 21 de julho de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MURILO RAFAEL CONSTANTINO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5006916-39.2026.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 131 PRPR, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O Procurador da República JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1245/2026 - PR-PR-00095880/2026 do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.015712/2025-65,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as restrições impostas pelo Conselho Regional de Serviço Social do Paraná – CRESS/PR as pessoas privadas de liberdade no estado do Paraná, que estão no sistema prisional estadual, que estão cursando graduação em Serviço Social da FANDUCA, de realizar o estágio supervisionado obrigatório dentro das próprias unidades onde cumprem pena.

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários e tome as seguintes providências:

I. que se aguarde pelo prazo consignado a resposta do Ofício 4528/2026-GABPR13-JVBR encaminhado ao Conselho Federal de Serviço Social – CFEES, expedido nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.015712/2025-65.

CUMPRA-SE

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

Procurador da República

PORTARIA Nº 132 PRPR, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O Procurador da República JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1246/2026 - PR-PR-00095894/2026 do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.008834/2025-03,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar sob o aspecto coletivo, a efetiva solução da questão acerca da ampliação do “Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão)” para contemplar outras categorias de beneficiários.

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários e tome as seguintes providências:

I. que se aguarde pelo prazo consignado a resposta do Ofício 4795/2026-GABPR13-JVBR encaminhado à Secretária-Executiva do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, expedido nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.008834/2025-03.

CUMPRA-SE

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

Procurador da República

PORTARIA Nº 133/PRPR, DE 21 DE JULHO DE 2026.

O Procurador da República JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1303/2026 - PR-PR-00100134/2026 do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.005379/2025-86,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar eventual omissão da ANTT quanto a adoção de medidas cabíveis para fiscalizar e punir a empresa concessionária acerca da notícia de suposta ausência de conservação da malha viária federal disposta no trecho Londrina/Ourinhos localizada no Estado do Paraná.

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários e tome as seguintes providências:

I. a expedição de novo ofício à Superintendência de Concessão da Infraestrutura da ANTT, mencionando-se o Processo nº 50505.010734/2025-51 – com cópia da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1303/2026 - PR-PR-00100134/2026, bem como das fotos acostadas no evento 12.1, a fim de obter informações atualizadas acerca das medidas administrativas e/ou judiciais adotadas pela autarquia federal quanto a notícia de ausência de conservação da malha viária federal disposta no trecho Londrina/Ourinhos, localizada no Estado do Paraná.

CUMPRA-SE

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

Procurador da República

PORTARIA Nº 134/2026-PRPR, DE 23 DE JULHO DE 2026.

O Procurador da República JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1258/2026 - PR-PR-00096710/2026 do Inquérito Civil nº 1.25.000.000458/2023-39,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a questão envolvendo as calçadas nas ruas do entorno do complexo da UTFPR – Campus Ecoville, na cidade de Curitiba/PR.

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários e tome as seguintes providências:

I. a expedição de novo ofício à Reitoria da UTFPR, a fim de perquirir se houve a aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual 2026 no âmbito do Conselho Universitário (COUNI/UTFPR) e, assim, a descentralização de valores para o Campus Curitiba, de modo a permitir o início da obra de construção das calçadas no Campus Ecoville, ao menos da primeira etapa referente à Rua Rogério Pereira de Camargo.

CUMPRASE

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 29, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 1.25.011.000054/2015-14, instaurado com o objetivo de apurar a regularidade de construções localizadas em área de preservação permanente, situada às margens do Rio Paraná, no local conhecido como Porto Natal, no Município de Querência do Norte;

CONSIDERANDO que a referida localidade faz fronteira com Naviraí/MS e Ponta Porã, apresentando características geográficas favoráveis à prática de delitos transfronteiriços e crimes ambientais transnacionais;

CONSIDERANDO o histórico de operações realizadas na região que visaram à desarticulação de organizações criminosas;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ilustre Delegado-Chefe da Polícia Federal de Maringá em reunião realizada em 21/07/2026, indicando que, embora o policiamento tenha se tornado mais efetivo nos últimos dez anos, ainda persistem desafios logísticos relacionados ao tráfico de drogas e à necessidade de monitoramento contínuo;

CONSIDERANDO que o ICMBIO já efetuou um levantamento das construções no local, fazendo distinções entre comunidade local, residências de veraneio e outros, sendo que foi expedida Recomendação pelo MPF endereçada tanto ao ICMBIO, quanto à Prefeitura para fins de contenção de eventual expansão de construções no local;

CONSIDERANDO a decisão monocrática da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, constante de doc. 292, que determinou a adoção de recomendação de medidas visando ao monitoramento e repressão de atividades ilícitas no local e o reforço da segurança de fronteira;

RESOLVE, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993,

RECOMENDAR:

- ao DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA FEDERAL DE MARINGÁ que adote as providências necessárias para a continuidade e o fortalecimento das atividades de monitoramento e repressão de atividades ilícitas na localidade de Porto Natal, no Município de Querência do Norte/PR, com especial foco no reforço da segurança de fronteira e no combate a crimes ambientais transnacionais e demais delitos correlatos, mantendo a implementação das estratégias operacionais adequadas à complexidade da região.

A partir da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta.

A presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas relacionadas.

Concede-se à autoridade destinatária o prazo de 15 (quinze) dias para informar formalmente o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu atendimento. A ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Proceda-se às comunicações, registros e expedientes necessários.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000551/2026-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar nº 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e

paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de notícia apresentada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, e que “apura a contratação irregular de Organização Social para gerenciar, operacionalizar, executar as ações e serviços de saúde em Catende/PE, de 2023 a 2025”;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria. Reautue-se o feito como Inquérito Civil, atualizando-se o resumo do seu objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima.

Ficam os servidores lotados na Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho (Documento PR-PE-00049365/2026), já lançado aos autos.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 185, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 735/2026, e

CONSIDERANDO a existência de erros materiais na Portaria PRE/PI nº 178, de 20 de julho de 2026, RESOLVE:

Art. 1º A PORTARIA PRE/PI Nº 178, DE 20 DE JULHO DE 2026, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 22/07/2026, Página 142, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 735/2026, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a designação do Promotor de Justiça NIVALDO RIBEIRO, para oficiar junto à 11ª Zona Eleitoral de Piripiri, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 2º REVOGAR a designação do Promotor de Justiça MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, para oficiar junto à 15ª Zona Eleitoral de Bom Jesus, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 3º REVOGAR a designação da Promotora de Justiça DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, para oficiar junto à 18ª Zona Eleitoral de Valença do Piauí, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 4º REVOGAR a designação do Promotor de Justiça JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, para oficiar junto à 27ª Zona Eleitoral de Luzilândia, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 5º REVOGAR a designação do Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, para oficiar junto à 49ª Zona Eleitoral de Porto, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 6º REVOGAR a designação da Promotora de Justiça MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, para oficiar junto à 69ª Zona Eleitoral de São João do Piauí, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 7º REVOGAR a designação do Promotor de Justiça LUCAS NONATO DA SILVA ARAÚJO, para oficiar junto à 34ª Zona Eleitoral de Castelo do Piauí, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 8º REVOGAR a designação do Promotor de Justiça VINÍCIUS NUNES DE PAULA, para oficiar junto à 12ª Zona Eleitoral de Pedro II, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 9º REVOGAR a designação do Promotor de Justiça BRUNO CARDOSO DE SOUSA, para oficiar junto à 67ª Zona Eleitoral de Manoel Emídio, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 10. REVOGAR a designação do Promotor de Justiça ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO, para oficiar junto à 79ª Zona Eleitoral de Caracol, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 11. REVOGAR a designação da Promotora de Justiça MARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA, para oficiar junto à 68ª Zona Eleitoral de Padre Marcos, a partir do dia 09 de julho de 2026.

Art. 12. REVOGAR a designação do Promotor de Justiça FERNANDO BRANDÃO CRUZ, para oficiar junto à 40ª Zona Eleitoral de Fronteiras, a partir de 09 de julho de 2026.

Art. 13. REVOGAR a designação do Promotor de Justiça LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, para oficiar junto à 95ª Zona Eleitoral de São Raimundo Nonato, a partir de 09 de julho de 2026.

Art. 14. REVOGAR a designação do Promotor de Justiça THIAGO QUEIROZ DE BRITO, para oficiar junto à 14ª Zona Eleitoral de Uruçuí, a partir de 09 de julho de 2026.

Art. 15. DESIGNAR o Promotor de Justiça SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para oficiar perante o juízo eleitoral da 11ª Zona Eleitoral de Piripiri, a partir do dia 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Nivaldo Ribeiro.

Art. 16. DESIGNAR o Promotor de Justiça ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO, titular da Promotoria de Justiça de Padre Marcos, para oficiar perante o juízo eleitoral da 68ª Zona Eleitoral de Padre Marcos, a partir do dia 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição à Promotora de Justiça Marina Cordeiro de Oliveira.

Art. 17. DESIGNAR o Promotor de Justiça PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE, titular da Promotoria de Justiça de Fronteiras, para oficiar perante o juízo eleitoral da 40ª Zona Eleitoral de Fronteiras, a partir do dia 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Fernando Brandão Cruz.

Art. 18. DESIGNAR o Promotor de Justiça MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, para oficiar perante o juízo eleitoral da 37ª Zona Eleitoral de Simplício Mendes, a partir de 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027.

Art. 19. DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO DIAS SARAIVA, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para oficiar perante o juízo eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Castelo do Piauí, a partir de 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Lucas Nonato da Silva Araújo.

Art. 20. DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCILDO CORRÊA TEIXEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, para oficiar perante o juízo eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Pedro II, a partir de 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Vinícius Nunes de Paula.

Art. 21. DESIGNAR o Promotor de Justiça BRUNO CARDOSO DE SOUSA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, para oficiar perante o juízo eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Valença do Piauí, a partir de 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição à Promotora de Justiça Débora Geane Aguiar Aragão.

Art. 22. DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO DANTAS CERQUEIRA MONTEIRO, titular da Promotoria de Justiça de Porto, para oficiar perante o juízo eleitoral da 49ª Zona Eleitoral de Porto, a partir de 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva.

Art. 23. DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO CURY RAD BARBOSA, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, para oficiar perante o juízo eleitoral da 46ª Zona Eleitoral de Guadalupe, a partir de 09 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027.

Art. 24. DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS NUNES DE PAULA, que responde pela Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, para oficiar perante o juízo eleitoral da 71ª Zona Eleitoral de Capitão de Campos, a partir de 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027.

Art. 25. DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO QUEIROZ DE BRITO, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para oficiar perante o juízo eleitoral da 41ª Zona Eleitoral de Esperantina, a partir do dia 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027.

Art. 26. DESIGNAR o Promotor de Justiça JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, que responde pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, para oficiar perante o juízo eleitoral da 67ª Zona Eleitoral de Manoel Emídio, a partir do dia 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Bruno Cardoso de Sousa.

Art. 27. DESIGNAR o Promotor de Justiça ANTÔNIO BRAZ ROLIM FILHO, que responde pela Promotoria de Justiça de Caracol, para oficiar perante o juízo eleitoral da 79ª Zona Eleitoral de Caracol, a partir do dia 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Romerson Maurício de Araújo.

Art. 28. DESIGNAR a Promotora de Justiça MARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA, que responde pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, para oficiar perante o juízo eleitoral da 69ª Zona Eleitoral de São João do Piauí, a partir do dia 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição à Promotora de Justiça Micheline Ramalho Serejo da Silva.

Art. 29. DESIGNAR o Promotor de Justiça FERNANDO BRANDÃO CRUZ, que responde pela 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para oficiar perante o juízo eleitoral da 95ª Zona Eleitoral de São Raimundo Nonato, a partir do dia 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.

Art. 30. DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO MARCELO RIBEIRO DE SOUZA, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para oficiar perante o juízo da 14ª Zona Eleitoral de Uruçuí, a partir do dia 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Thiago Queiroz de Brito.

Art. 31. DESIGNAR a Promotora de Justiça CAMILA PINHO DE SOUSA FONTENELLE DE ARAÚJO, que responde pela Promotoria de Justiça de Luzilândia, para oficiar perante o juízo da 27ª Zona Eleitoral de Luzilândia, a partir do dia 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa.

Art. 32. DESIGNAR a Promotora de Justiça LÍCIA CUNHA RIOS, que responde pela 1ª Promotoria de Justiça Bom Jesus, para oficiar perante o juízo da 15ª Zona Eleitoral de Bom Jesus, a partir do dia 10 de julho de 2026, pelo período remanescente do biênio 2025/2027, em substituição ao Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza.

Art. 33. DESIGNAR o Promotor de Justiça RÔMULO PAULO CORDÃO para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o juízo da 26ª Zona Eleitoral de Parnaíba, a partir de 10 de julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 34. DESIGNAR o Promotor de Justiça EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o juízo da 80ª Zona Eleitoral de Matias Olímpio, a partir de 10 de julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 35. DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o juízo da 56ª Zona Eleitoral de Simões, a partir de 10 de julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 36. DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o juízo da 90ª Zona Eleitoral de Simplício Mendes, a partir de 10 de julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 37. DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ MARQUES LAGES NETO para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o juízo da 36ª Zona Eleitoral de Canto do Buriti, a partir de 10 de julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 38. DESIGNAR o Promotor de Justiça ÉDSEL OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o juízo da 59ª Zona Eleitoral de Cristino Castro, a partir de 10 de julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 39. DESIGNAR a Promotora de Justiça LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO FAÇANHA para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o juízo da 44ª Zona Eleitoral de Ribeiro Gonçalves, a partir de 10 de julho de 2026, até ulterior deliberação.

Art. 40. DESIGNAR o Promotor de Justiça ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o juízo da 35ª Zona Eleitoral de Gilbués, a partir de 10 de julho de 2026, até ulterior deliberação.”

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PI Nº 186, DE 22 DE JULHO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, na Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 755/2026, bem como, observando o teor da Escala Anual e da PORTARIA PGJ/PI Nº 3064/2026, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, de ofício, o art. 1º, da PORTARIA PRE/PI Nº 161, DE 2 DE JUNHO DE 2026, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 06/07/2026, Página 48, nos seguintes termos: Onde se lê: "no período de 01 a 30 julho de 2026....", leia-se: "no período de 01 a 15 de julho de 2026. ...".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 596, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Consigna a licença médica do Procurador da República DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES no período de 22 a 31 de julho de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica do Procurador da República DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES no período de 22 a 31 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados, no período de 22 a 31 de julho de 2026.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

ADITAMENTO DA PORTARIA Nº 98/2025, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Referência: 1.30.001.004034/2025-35. Assunto: Registrar. ADITAMENTO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA (EV.2)

O presente Procedimento Administrativo, na classe PA de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil (PA-OUT), nos termos do art.8º, inc. IV, da Resolução do CNMP nº 174/2017, tem a finalidade de acompanhar a instrução da Ação Civil Pública n. 5043308-55.2025.4.02.5101. na qual o MPF pretende obtenção de sentença judicial que determine à União que assegure às mulheres o direito de concorrer a todas as vagas oferecidas em igualdade de condições com os homens, tanto na ampla concorrência quanto nas políticas de ação afirmativa, nos editais para concurso de acesso ao Colégio Naval do Rio de Janeiro.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/PRE-RN/PGJ-RN, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Disciplina, regulamenta, delega atribuições e coordena, de forma abrangente, a atuação dos Promotores Eleitorais no Estado do Rio Grande do Norte para as Eleições Gerais de 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no Art. 127, caput, da Constituição Federal; nos Arts. 72, 77, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; no Art. 24, inciso VIII, c/c Art. 27, § 3º, do Código Eleitoral; e na Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e:

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no âmbito do Estado, as atividades eleitorais do Ministério Público e expedir instruções aos membros que oficiem perante os juízes eleitorais (art. 77 da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que, nas eleições gerais de 2026, o processamento e o julgamento das demandas de natureza cível-eleitoral que importem na aplicação de sanções (multa, cassação de registro, diploma ou mandato, e constituição de inelegibilidade) são de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral (em relação aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual) e do Tribunal Superior Eleitoral (Presidente e Vice-Presidente da República);

CONSIDERANDO que a legitimidade para officiar como custos juris e para a propositura de ações nessas instâncias pertence, respectivamente, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral Eleitoral, nos termos do artigo 96, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990;

CONSIDERANDO que, não obstante a competência originária dos Tribunais, incumbe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo fiel cumprimento da Constituição e das leis eleitorais, cabendo aos Promotores Eleitorais, por estarem lotados na base territorial onde os fatos ocorrem, o acesso imediato e facilitado aos elementos de prova do ilícito, bem como a prerrogativa de provocar o poder de polícia do juízo zonal, fiscalizando as campanhas eleitorais em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de balizar o exercício do poder de polícia pelos juízes eleitorais e a correspondente provocação ministerial, bem como a observância irrestrita às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que regem as eleições (Res. TSE nº 23.640/2021 – crimes eleitorais, nº 23.608/2019 – representações e direito de resposta, nº 23.610/2019 – propaganda eleitoral, nº 23.609/2019 – registro de candidatura, nº 23.735/2024 – ilícitos eleitorais e nº 23.751/2026 – atos gerais para as eleições de 2026);

CONSIDERANDO a extrema exiguidade dos prazos decadenciais e preclusivos para a propositura de Ações de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC), Recursos Contra a Expedição de Diploma (RCED) e ações cassatórias (AIJE, AIME e Representações), exigindo-se pronta atuação local para colheita probatória preliminar;

RESOLVE expedir o presente ato para disciplinar, detalhar e coordenar a atuação integrada dos Promotores Eleitorais no Estado do Rio Grande do Norte:

Título I

Das Disposições Gerais, Precedência e Regime de Trabalho

Art. 1º Todos os Promotores Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte deverão atuar no processo eleitoral de 2026, notadamente na fiscalização da propaganda eleitoral e demais infrações eleitorais, independentemente das atribuições originárias conferidas ao Juízo da Zona Eleitoral (ZE) em que estiverem exercendo suas funções.

Parágrafo único. Caso o ilícito eleitoral tenha ocorrido fora de sua área de atribuição, cabe-lhe comunicar imediatamente o fato ao promotor eleitoral competente ou à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 2º O exercício da função eleitoral tem precedência e prioridade absoluta sobre as demais atribuições regulares dos membros, notadamente no período compreendido entre o registro das candidaturas até 5 (cinco) dias após a realização do segundo turno, ressalvados apenas os processos de habeas corpus e mandado de segurança (art. 365 do CE e art. 94, § 1º, da Lei nº 9.504/1997).

Art. 3º As investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a 90 (noventa) dias após a eleição, devendo ser providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as prorrogações eventualmente necessárias à observância deste preceito (art. 5º da Resolução CNMP nº 30/2008).

§ 1º No período de 15 de agosto até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, fica expressamente vedada a fruição de férias ou licença voluntária pelos Promotores Eleitorais (art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 30/2008).

§ 2º Em situações excepcionais, mediante pedido do interessado acompanhado de indicação e ciência do Promotor Substituto e anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral, o Procurador-Geral de Justiça avaliará a possibilidade de autorizar o afastamento temporário do Promotor Titular, observada a necessidade do serviço, à luz do artigo 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 30/2008.

Art. 4º Fica instituído o regime de sobreaviso ininterrupto nas Promotorias Eleitorais, abrangendo os finais de semana e feriados, a partir de 15 de agosto até 18 de dezembro de 2026, haja vista a continuidade dos prazos processuais eleitorais, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC nº 64/1990; art. 94 da Lei nº 9.504/97, art. 78, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019 e art. 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.756/2026).

§ 1º Nos municípios ou aglomerados urbanos com mais de uma Zona Eleitoral, os membros poderão estabelecer escalas de rodízio de atendimento, as quais deverão ser previamente informadas à PRE/RN e aos Juízos correspondentes.

§ 2º Fica instituído plantão presencial obrigatório no dia do pleito, destinado à fiscalização in loco dos trabalhos de votação em todas as seções das respectivas circunscrições.

Título II

Das Atribuições Locais, Atuação Preventiva e Diligências

Art. 5º O Promotor Eleitoral atuará em estreita colaboração com a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) e a Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), incumbindo-lhe:

I – atender aos cidadãos, fornecer orientações e promover as providências de ofício para inibir violações à legislação eleitoral (art. 48 da Resolução CNMP nº 30/2008);

II – cumprir solicitações e requisições deprecadas pela PRE/RN, realizando as diligências locais necessárias no prazo razoável fixado, podendo colher provas adicionais que entender pertinentes à elucidação dos fatos (art. 46 da Res.-CNMP nº 30/2008);

III – fiscalizar a campanha dos candidatos e as eleições nas respectivas Zonas Eleitorais e representar aos respectivos Juízos Zonais para o exercício do poder de polícia;

IV – realizar por delegação e em auxílio à Procuradoria Regional Eleitoral ou à Procuradoria-Geral Eleitoral, apuração preliminar de ilícitos cíveis eleitorais em sua esfera territorial de atribuição;

V – adotar as medidas cabíveis para a prevenção e repressão de crimes eleitorais;

VI – atuar na prevenção de incidentes de segurança pública durante os atos de campanha e no dia da eleição, comunicando prontamente à PRE/RN eventuais necessidades de reforço das Polícias Militar, Civil e Federal.

Art. 6º A expedição de Recomendações pelo Promotor Eleitoral, voltadas à prevenção de responsabilidades e correção de condutas de candidatos ou partidos, exigirá a concordância, anuência expressa e assinatura conjunta do Procurador Regional Eleitoral, preservando-se a segurança jurídica e a unidade de atuação institucional em sede de eleições gerais.

Título III

Da Apuração Preliminar dos Ilícitos Cíveis-Eleitorais

Art. 7º Fica delegada, por esta portaria, aos Promotores Eleitorais a atribuição para atuar e instruir Notícia de Fato (NF), com a finalidade de realizar diligências e colher elementos mínimos probatórios voltados à apuração de ilícitos cíveis-eleitorais graves (abuso de poder econômico/político, uso indevido dos meios de comunicação, condutas vedadas, captação ilícita de sufrágio e captação/gastos ilícitos de recursos) (art. 48, § 1º, inciso I, da Portaria PGE nº 01/2019).

§ 1º Para instrução de NFs relacionadas à propaganda irregular ou uso da máquina pública, deverá ser coligido, sempre que possível: registro fotográfico/audiovisual, dados de georreferenciamento, notas fiscais, indicação dos financiadores da veiculação, dados da gráfica e período de permanência.

§ 2º Nas apurações de ilícitos veiculados na internet (redes sociais e aplicativos de mensagem), deve ser garantida a preservação da cadeia de custódia da prova, mediante o uso de ferramenta de certificação digital, como o VeriFact ou outra que a valha, instruindo-se a Notícia de Fato com a exata URL, URI ou URN da postagem, prova de autoria do representado e mídias em anexo (vídeo/áudio/imagens inalterados).

Art. 8º Inexistindo indícios mínimos do ilícito noticiado, ou tratando-se de representação apócrifa sem amparo em evidências materiais, o Promotor Eleitoral promoverá o arquivamento direto e interno da Notícia de Fato, não havendo necessidade de homologação por órgão revisional nem a conversão em Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) (art. 56, inciso III, da Portaria PGE nº 01/2019).

Art. 9º Confirmados indícios razoáveis de autoria e materialidade (e em sendo superada a fase de poder de polícia, se aplicável), os autos da NF instruída deverão ser encaminhados urgentemente à PRE/RN para análise do ajuizamento da medida cabível (AIJE, AIME, Representação).

§ 1º A remessa far-se-á, prioritariamente, por via do Protocolo Eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos> (MPF Serviços), devendo os arquivos estar em formato acessível (.pdf, .doc, .xlsx, .mp4, .mp3, etc.), respeitados os limites de 20MB por arquivo e 300MB no total do envio.

§ 2º Na impossibilidade técnica do sistema ou devido ao volume das mídias audiovisuais transcritas, a documentação será remetida ao correio eletrônico institucional da PRE/RN (prem@mpf.mp.br), admitida a disponibilização de link de acesso para plataformas de armazenamento em nuvem (Drive), sempre garantindo a higidez dos arquivos.

Título IV

Dos Registros de Candidatura e Inelegibilidades

Art. 10. O Promotor Eleitoral é órgão proativo e fundamental na coleta de provas de inelegibilidade de pré-candidatos(as) originários de sua base geográfica, visando subsidiar a propositura de AIRC e RCED, devendo Informar à Procuradoria Regional Eleitoral, em prazo útil, considerado o estabelecido pelo artigo 3º, caput, da Lei Complementar nº 64/90, por meio de petição eletrônica (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>), causas de inelegibilidade ou ausência de condições de elegibilidade de candidato de sua área de atuação que sejam de seu conhecimento, para fins da proposição da Ação de Impugnação do Requerimento de Registro de Candidatura e, nas hipóteses de inelegibilidade constitucional e superveniente, para fins de interposição de Recurso Contra a Expedição do Diploma, providências adotadas pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Compete ao Promotor local:

I – Diligenciar junto às Câmaras Municipais para identificar e enviar à PRE até 15 de agosto cópias de decretos legislativos que rejeitaram contas de Prefeitos e ex-Prefeitos nos últimos 8 (oito) anos;

II – Notificar e cobrar que os Poderes Legislativos locais julguem contas com pareceres já emitidos pelos TCEs dentro dos prazos da lei orgânica;

III – Remeter decisões e certidões de trânsito em julgado de condenações por improbidade administrativa e ilícitos criminais de que tiver notícia, ainda que sobrevenham após o registro (viabilizando o RCED).

Título V

Do Exercício do Poder de Polícia

Art. 11. O poder de polícia ostenta natureza administrativa e visa exclusivamente inibir e fazer cessar de imediato as práticas ilegais e os vícios eleitorais (artigo 41 da Lei das Eleições). O exercício do poder de polícia é exclusivo do Judiciário Eleitoral. O Promotor Eleitoral atuará fiscalizando e, conforme o caso, provocando este poder perante o Juízo Eleitoral.

§ 1º Não deverá ser postulado pelo Promotor Eleitoral o uso do poder de polícia para aplicar multas pecuniárias previstas na legislação eleitoral (Súmula nº 18/TSE), nem censura prévia ao teor da propaganda.

§ 2º O poder de polícia não configura instrumento de colheita e investigação de provas probatórias para AIJEs (vedada a expedição de mandados de busca e apreensão genéricos sob esta justificativa), mas unicamente fazer cessar a irregularidade.

Art. 12. Havendo constatação de propaganda eleitoral (em via pública, bens particulares impressos, outdoors etc.) contrária à norma, o Promotor Eleitoral deverá instaurar notícia de fato e, de plano, adotar providências para notificar o candidato/partido beneficiado para remoção em até 48 horas. Restando inerte o infrator, requererá a intervenção judicial por ordem de polícia, sob pena de crime de desobediência (art. 347, CE).

Parágrafo único. Após as providências do caput, deverá o promotor remeter cópias à Procuradoria Regional Eleitoral para ajuizamento de representação objetivando a aplicação de multa e outras medidas cabíveis a cargo do TRE.

Art. 13. Em infrações envolvendo internet, redes sociais e difusão de desinformação, considerando a abrangência da conduta e a necessidade de uniformidade, a competência para o exercício do poder de polícia é centralizada pelo TRE/RN, sob responsabilidade dos Juizes Auxiliares da Propaganda, quando em exercício (artigo 8, I, da Resolução TSE n. 23.610/2019), devendo o Promotor de Justiça de primeiro grau se limitar a instruir sumariamente a documentação (conforme art. 7º desta Portaria) e a encaminhará incontinenti à Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de petição eletrônica (<https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>), para peticionamento próprio no TRE.

Parágrafo único. Igual rito será observado para enquetes e pesquisas eleitorais fraudulentas.

Título VI

Da Matéria Criminal Eleitoral

Art. 14. A apuração, processamento e persecução de crimes eleitorais ou comuns conexos que não envolvam réus com foro por prerrogativa de função é de atribuição e competência da Promotoria Eleitoral local, perante a Zona Eleitoral respectiva.

Art. 15. O Promotor Eleitoral requisitará a instauração de Inquérito Policial prioritariamente à Polícia Federal, que é a polícia judiciária em matéria eleitoral. Não existindo delegacia desta no município ou região circunvizinha, a requisição far-se-á de forma supletiva à Polícia Civil estadual (artigo 2º, parágrafo único, da Resolução TSE n. 23.640/2021), sem prejuízo da Polícia Federal ser acionada em quaisquer casos, desde que devidamente justificado.

§ 1º Ofertadas peças de informação ou concluídas investigações criminais contra candidatos, cópia integral do arcabouço probatório deverá ser enviada à PRE/RN para subsidiar as apurações de natureza cível-eleitoral por possível abuso de poder ou fraude.

§ 2º Em infrações penais de menor potencial ofensivo, será cabível a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) remetido diretamente ao juízo.

§ 3º Havendo necessidade, devidamente justificada, de transferência de investigação iniciada na Polícia Civil para a Polícia Federal, ou vice-versa, a providência deverá ser solicitada ao Juízo de Garantias.

Art. 16. Constatados indícios de autoria penal recaindo sobre pessoa detentora de foro por prerrogativa de função, os autos investigativos deverão ser declinados imediatamente à PRE/RN (para atuação no TRE/STJ) ou à PGE (para atuação no STF), cabendo unicamente aos tribunais a confirmação de sua competência.

Art. 17. Aos crimes eleitorais são aplicáveis os institutos negociais e consensuais. É cabível a propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 18. Nos inquéritos e procedimentos investigatórios criminais tramitados em sede eleitoral, a supervisão recairá sobre o Núcleo Regional do Juiz das Garantias correspondente à jurisdição, atuando o Promotor Eleitoral do local do fato ininterruptamente nesta etapa inquisitorial e, futuramente, perante o juiz de instrução da causa (Portaria PRE/RN Nº 3, de 20 de fevereiro de 2025).

Parágrafo único. Na audiência de custódia, o Ministério Público Eleitoral será representado pelo Promotor Eleitoral que officie junto ao Juiz Eleitoral das Garantias competente para presidi-la, conforme Resolução TRE/RN nº130/2024. Finda a audiência de custódia, os autos deverão ser encaminhados ao Promotor Eleitoral que officie perante o Juiz Eleitoral competente para conhecer e julgar eventual ação penal.

Título VII

Das Disposições Finais e Regras de Distribuição

Art. 19. Casos omissos, impasses procedimentais, ou situações fáticas singulares serão dirimidos mediante consulta direta do Promotor Eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Eletrônico do MPF (DMPF-e), revogando-se integralmente disposições ou ordens de serviço em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Publique-se nos canais institucionais e officie-se à Procuradoria-Geral Eleitoral, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador Regional Eleitoral

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça do RN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, “e”, 6º, VII, “c”, 7º, I, e 8º, incs. I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações relativas ao conflito na Terra Indígena Votouro, em Benjamin Constant do Sul/RS;

DETERMINA a instauração de Inquérito Civil, vinculado à 6ª CCR, com o objetivo de "apurar denúncias de má gestão e abusos de poder na liderança da TI Votouro, no Município de Benjamin Constant do Sul".

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. nº 87/2006, do CSMPF, e do

art. 7º, § 2º, I, da Res. nº 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. nº 23/2007, do CNMP).

Após, cumpram-se as determinações constantes do despacho.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 107/GABPRDC-ADJ/RS, DE 20 DE JULHO DE 2026.

PFDC. PREVIDÊNCIA SOCIAL. Apurar irregularidades operacionais na Central de Atendimento 135 do INSS e instabilidades sistêmicas recorrentes que comprometem o acesso dos segurados aos serviços previdenciários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93, e

Considerando a instauração de procedimento preparatório a fim de apurar irregularidades operacionais na Central de Atendimento 135 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e instabilidades sistêmicas recorrentes que comprometem o acesso dos segurados aos serviços previdenciários;

Considerando que as agências do INSS estiveram fechadas nos dias 28, 29 e 30 de janeiro de 2026, sob a justificativa de modernização dos sistemas previdenciários;

Considerando que a Coordenação-Geral de Serviços Digitais e Sistemas de Atendimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS, em 09 de fevereiro de 2026, informou que “o novo sistema implementado proporciona maior estabilidade, segurança e flexibilidade para a incorporação de inovações e aperfeiçoamentos aos sistemas previdenciários. Em síntese, a migração consistiu na substituição de um ambiente baseado em tecnologia legada (plataforma alta, de grandes computadores) por soluções em plataformas microprocessadas (plataforma baixa), que possibilitam uma arquitetura escalável e distribuída. Essa transição resulta em maior capacidade de processamento simultâneo de grandes volumes de dados, acelerando processos críticos - como, por exemplo, o processamento da folha de pagamento dos benefícios previdenciários” (ev. 26.1, pp. 11-12);

Considerando que a Divisão de Gerenciamento das Centrais de Teleatendimento, em 12/02/2026, informou as seguintes “ações voltadas à melhoria da qualidade na prestação do serviço” da Central de Atendimento 135: “I - encontra-se em fase final de planejamento o procedimento licitatório para contratação de nova Plataforma de Atendimento, com expectativa de aprimoramento da experiência do usuário tanto na Unidade de Resposta Audível (URA) quanto no atendimento humano; II - está em curso a implantação de nova central em substituição à Central Recife, com majoração do contingente de operadores e demais funções correlatas, visando ampliação da capacidade operacional e melhoria do nível de serviço prestado” (ev. 26.1, pp. 22-23);

Considerando que manifestação, datada de 25/02/2026, noticiou que problemas de sobrecarga no novo sistema informatizado do INSS estaria impedindo o lançamento dos pareceres das perícias médicas realizadas na Agência da Previdência Social de Lajeado/RS, causando atrasos no andamento e na concessão dos benefícios requerido;

Considerando que a Superintendência Regional Sul do INSS, até o momento, não prestou as devidas informações sobre os fatos noticiados, solicitadas por meio do Ofício n. 1742/2026/GABPRDC-ADJ/RS (ev. 24), já reiterado pelos Ofícios n. 2666/2026 e 3285/2026 (ev. 29 e 34);

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e a ausência de elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessária a complementação das informações existentes nos autos;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.000274/2026-72 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar irregularidades operacionais na Central de Atendimento 135 do INSS e instabilidades sistêmicas recorrentes que comprometem o acesso dos segurados aos serviços previdenciários.

b) Pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

c) Autor da representação: Diefer Leandro Coelho Porto e outros.

Conforme disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, encaminhe-se a portaria para publicação.

Como diligências complementares:

1) Reitere-se novamente à Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação do INSS o teor do Ofício n. 1742/2026/GABPRDC-ADJ/RS, solicitando à Superintendência Regional Sul que se manifeste sobre a DIGI-DENÚNCIA 20260019525/2026 (PR-RS-00019876/2026) e informe sobre:

1.a) a existência de falhas no novo sistema informatizado que esteja impedindo o lançamento de pareceres das perícias médicas já elaborados;

1.b) atrasos no andamento e na concessão de requerimentos de benefícios devido ao novo sistema informatizado do INSS;

1.c) se o requerimento de benefício protocolado em 21/11/2025, por ANDRE MACHADO ROMEIRO, CPF ***.608.530-**, foi regularizado e se houve relatos de situações semelhantes em outras Agências da Previdência Social no Rio Grande do Sul.

2) Oficie-se à Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, solicitando que a Divisão de Gerenciamento das Centrais de Teleatendimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação, preste informações atualizadas sobre o progresso das ações voltadas à melhoria da qualidade na prestação do serviço da Central de Atendimento 135, referidas nos DESPACHOS SEI n. 24206592 e 24451389, de 12/02/2026 e 06/03/2026, informando:

2.a) se finalizado o planejamento do procedimento licitatório para contratação de nova Plataforma de Atendimento, para aprimoramento da experiência do usuário tanto na Unidade de Resposta Audível (URA) quanto no atendimento humano;

2.b) se concluída a implantação de nova central em substituição à Central Recife, para majoração do contingente de operadores e demais funções correlatas, visando à ampliação da capacidade operacional e melhoria do nível de serviço prestado;

2.c) se o tempo médio de espera (TME) das chamadas encaminhadas para atendimento pelo operador da Central 135, neste primeiro semestre de 2026, reduziu, em comparação com os dados de 2025, em consequência das ações acima planejadas.

FABIANO DE MORAES
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - Adjunto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Referência: 1.33.008.000266/2025-42. Assunto: Instaurar IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República e dos arts. 6º, VII, b,e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda;

b) considerando o teor da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

c) considerando que, segundo disposto o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

d) considerando que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções civis, penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

e) considerando que chegou ao conhecimento deste procurador signatário informações relacionadas à possível supressão de vegetação em área de preservação permanente, sobreposta em terreno de marinha, sem as devidas licenças ambientais e do órgão encarregado pela gestão do patrimônio da União;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000266/2025-42 em Inquérito Civil, no intuito de apurar as eventuais irregularidades apontadas na representação, com a delimitação precisa de sua extensão e efeitos, bem como a responsabilidade subjetiva dos danos.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E FG EMPREENDIMENTOS

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: LOURDES BONGIOLO

Determina que se procedam os registros necessários no Sistema Único para regularizar a tramitação do procedimento e depois que retorne concluso para deliberação.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2026.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE, por intermédio do Procurador Regional Eleitoral em Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal) e legais (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993), e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a aprovação, no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) nº 1.35.000.000458/2026-35, do Plano Estratégico de Atuação e Governança Eleitoral da PRE/SE para as Eleições 2026, que estabelece como eixo temático prioritário o "Enfrentamento ao Crime Organizado";

CONSIDERANDO a imperiosidade de zelar pela higidez do processo democrático e impedir a infiltração de facções criminosas e milícias nas estruturas partidárias e nas candidaturas;

CONSIDERANDO que o art. 17, § 4º, da Constituição Federal veda expressamente a utilização de organização paramilitar pelos partidos políticos, preceito de eficácia plena que impõe às agremiações partidárias o dever de vigilância (in vigilando) e de depuração interna de seus quadros;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução CNMP nº 297/2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para identificar e combater a influência de organizações criminosas no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e o respeito aos direitos e interesses cuja defesa lhe incumba, devendo ser instaurado por portaria com delimitação de seu objeto, nos termos dos arts. 8º, inciso II, e 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida no item 3.2 do Despacho PRE/SE nº 170/2026, que determina a imediata atuação de procedimento para fiscalizar a adoção, pelos partidos políticos, de protocolos de integridade;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a adoção de medidas de integridade, protocolos de governança e mecanismos de vigilância interna pelos Diretórios Estaduais dos Partidos Políticos e Federações em Sergipe, com a finalidade de prevenir e coibir o financiamento ilícito de campanhas e a infiltração de membros de organizações criminosas, facções e milícias nas candidaturas às Eleições Gerais de 2026.

Art. 2º DETERMINAR à Secretaria do Gabinete a adoção das seguintes providências iniciais:

I – autuar e registrar esta Portaria no sistema informatizado, vinculando-a à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Sergipe;
II – juntar aos autos cópia do Plano Estratégico de Atuação e Governança Eleitoral, do Despacho PRE/SE nº 170/2026, da Nota Técnica nº 1/2026 e do Ofício Circular nº 30/2026 - AEBB/PGE, relativos às diretrizes do Grupo de Trabalho de Combate ao Crime Organizado no Âmbito Eleitoral.

Art. 3º DETERMINAR, em caráter de urgência, a expedição, em ato contínuo, da recomendação (nos termos da Recomendação PGE nº 30/2026), com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e nos arts. 1º e 3º, § 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017, aos Presidentes dos Diretórios Estaduais dos Partidos Políticos e Federações em Sergipe, instando-os a adotar (i) Protocolos de Integridade e Vigilância; (ii) Governança Mínima; (iii) Fiscalização Rigorosa; e (iv) Dever de Comunicação: comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato, de indícios de financiamento por fontes ilícitas ou de submissão a ordens de organizações criminosas identificados após a apresentação do RRC à Justiça Eleitoral, instruída a comunicação com os elementos probatórios disponíveis.

Parágrafo único. Os Diretórios Estaduais dos Partidos Políticos e Federações terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para prestar informações sobre as medidas de integridade e vigilância adotadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 134/2026
Divulgação: quinta-feira, 23 de julho de 2026 - Publicação: sexta-feira, 24 de julho de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**